



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA EDUCAÇÃO Nº 229, DE 17 DE JANEIRO DE 2024.

Organiza o processo das Rematrículas, Matrículas e Transferências na Rede Pública Municipal de Ensino de Santo Amaro, relativamente à Educação Infantil, ao Ensino Fundamental Regular (Anos Iniciais e Finais) e na modalidade Educação de Jovens e Adultos – EJA, para o ano letivo de 2024 e fixa outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTO AMARO/BAHIA, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que preceituam a Constituição Federal, em seu Art. 208, § 3º, e o Art. 5º, § 1º, inciso II, da Lei nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO o Estatuto da Criança e do Adolescente em seus Artigos 53 a 59, o qual dispõe sobre o Direito à Educação, Cultura, ao Esporte e ao Lazer;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CP nº 06, de 06 de julho de 2021 a respeito das diretrizes nacionais orientadoras para implementação de medidas no retorno às atividades presenciais e regulação do calendário escolar;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CEB nº 16, de 05 de junho de 2012, o qual define Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Básica;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 04, de 13 de julho de 2010, a qual define Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Básica;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 7352, de 04 de novembro de 2010, o qual dispõe sobre política de educação do campo e o (PRONERA) Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária;



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
GABINETE DA PREFEITA**

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 08 de 20 de novembro de 2012, a qual dispõe a respeito do Quilombola na Educação Básica;

CONSIDERANDO a Lei nº 7.853/89, de 24 de outubro de 1989, em seu art. 8º, a qual dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência e sua integração social;

CONSIDERANDO a Resolução CNE nº 2 / 2001, de 11 de setembro de 2001, a qual institui Diretrizes Nacionais para Educação Especial na Educação Básica;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.146/2015 – Lei Brasileira de Inclusão, de 06 de julho de 2015, em seu art.28, o qual institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), e,

CONSIDERANDO a Lei nº 14.640 de 31 de julho de 2023, que instituiu a Escola em Tempo Integral.

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º - Organizar e estabelecer parâmetros ao processo das Rematrículas, Matrículas e Transferências no Sistema Público de Ensino Municipal de Santo Amaro, oferecendo as etapas de ensino correspondentes a Educação Infantil, ao Ensino Fundamental Regular (Anos Iniciais e Finais) e a modalidade Educação de Jovens e Adultos – EJA, para o ano letivo de 2024.

Art. 2º - Fica estabelecido o período de 02/01/2024 a 08/03/2024 para rematrículas, transferências e matrículas de novos alunos nas Unidades de Ensino para o ano letivo de 2024.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
GABINETE DA PREFEITA**

Parágrafo único. Não se aplica esse prazo aos casos de transferência de alunos de outras localidades/estados, as quais serão processadas durante todo o ano letivo.

**Seção I
DAS ETAPAS DA MATRÍCULA**

Art. 3º - O processo de organização das matrículas compreenderá:

- I – Rematrículas;
- II – Matrículas; e
- III- Transferências.

§ 1º - O Processo de organização das Rematrículas, Matrículas e Transferências na Rede Municipal de Ensino obedecerá ao cronograma apresentado no **Anexo I e Tabelas 01, 02, 03 e 04**, desta Portaria.

**Subseção II
DA REMATRÍCULA DOS ALUNOS
DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO**

Art. 4º - Entende-se por **REMATRÍCULA** o ato que assegura ao aluno, já pertencente a Rede Pública Municipal de Ensino, sua vaga em Unidade de Ensino Municipal, considerando a etapa e a modalidade de ensino compatível com o cursado nos anos anteriores.

§ 1º - Todos os estudantes do Sistema Público Municipal de Ensino terão suas rematrículas renovadas, para o ano/série subsequente, de acordo o cronograma de datas estabelecido nesta Portaria, mediante confirmação do responsável pelo discente.

§ 2º - O período de rematrícula se iniciará com os alunos que não estão inclusos nos estudos de recuperação final, ou seja, aqueles que após a conclusão da Unidade Letiva de 2023, passaram para a série/ano seguinte – sem recuperação.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
GABINETE DA PREFEITA

§ 3º - As Unidades Escolares, por meio de seus Gestores e Coordenadores Escolares, deverão informar das Renovações da Matrícula, as quais deverão ser confirmadas pelos responsáveis ou pelos alunos maiores de 18 anos, através do Termo de Renovação da Matrícula constante do Anexo VII, desta Portaria.

§ 4º A Secretaria Municipal de Educação e as Unidades Escolares, através de cartazes, faixas, panfletos e materiais de divulgação em redes sociais, deverão divulgar os períodos destinados a Renovação da Matrícula e inclusão de alunos novos, turmas oferecidas e número de vagas, visando à continuidade do processo educativo.

§ 5º Não ocorrendo à renovação da matrícula pelo aluno ou responsável, caberá aos Gestores e Coordenadores Escolares fixar relação nominal desses alunos, bem como, emitir Atestado de Matrícula por série/curso, visando assegurar em tempo hábil, a matrícula no período especificado e a transferência por interesse próprio.

§ 6º - Será garantida a rematrícula no mesmo turno em que o estudante iniciou o ano letivo 2023, desde que haja o ano/série subsequente e que nela exista vaga.

§ 7º - A mudança para outro turno, a pedido do próprio estudante (maior de 18 anos) ou do responsável legal, ficará condicionada à existência de vaga no turno pretendido.

Subseção III
DA MATRÍCULA DE ALUNOS NOVOS
NO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

Art. 5º - Considera-se matrícula o ato que vincula o estudante à Instituição de Ensino, conferindo-lhe a condição de aluno.

Art. 6º - A Matrícula será registrada individualmente, em ficha própria de cada estudante, e é destinada aos alunos ingressantes na Educação Infantil e no Ensino Fundamental Regular, ou modalidade de Educação de Jovens e Adultos – EJA.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
GABINETE DA PREFEITA

Art. 7º - A matrícula para alunos novos deverá ocorrer até a conclusão da 1ª Unidade, **exceto** se o aluno for oriundo de outro Município e/ou Distrito e que esteja em situação compatível com o percurso educativo, e sem prejuízos para os discentes que necessitam de matrícula em uma das Unidades Escolares do Município de Santo Amaro – BA.

Art. 8º - As matrículas serão efetivadas mediante a apresentação dos documentos pessoais, bem como de informações prestadas pelos pais/responsáveis ou pelo próprio aluno maior de 18 anos, conforme o **Anexo II**, desta Portaria.

§ 1º - A apresentação de qualquer documento falso implicará na suspensão provisória da matrícula, para que sejam apuradas as possíveis irregularidades.

§ 2º - A ausência da apresentação de algum dos documentos essenciais à matrícula não impedirá a sua efetivação, mas será necessário que os pais ou responsáveis legais sanem as pendências para regularização da documentação do aluno, cabendo a escola ofertar a orientação necessária.

§ 3º - No que tange às pendências de documentação, estas deverão ser entregues na Unidade Escolar no prazo de até 60 (sessenta) dias da data em que for realizada a matrícula.

Art. 9º - A matrícula do aluno deverá ser efetivada preferencialmente na escola mais próxima do seu domicílio, na qual ofereça a etapa e/ou modalidade de ensino compatível a sua necessidade.

Parágrafo único. A escolha de matrículas realizadas em escolas distantes da residência do aluno, por decisão dos pais e/ou responsáveis legais, deverão ser asseguradas aos mesmos, através de assinatura do Termo de Dispensa de Transporte, conforme o Anexo XIII, no ato da matrícula.

Art. 10 - É dever das Unidades Escolares, antes de iniciar o processo de matrícula e rematricula, realizar um **ESTUDO DE DEMANDA prévio**, verificando o número de salas e a quantidade de alunos permitidos por sala e turnos ofertados.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
GABINETE DA PREFEITA**

Art. 11 - As Unidades de Ensino atenderão às solicitações de matrícula dos alunos conforme as normas estabelecidas nesta Portaria, respeitando a capacidade física instalada:

- I - Primeiro deverão ser garantidas as matrículas para os alunos da comunidade onde a Unidade Escolar encontra-se inserida e comunidades circunvizinhas;
- II - Posteriormente, os alunos de outras comunidades.

Art. 12 - Havendo o preenchimento de todas as vagas nas Unidades Escolares Municipais de Educação Infantil (Creche), será elaborada uma lista de espera, cujo chamamento ocorrerá de acordo com a ordem de solicitação dos pais e/ou responsáveis legais e de acordo aos seguintes critérios:

- I. Vaga na Unidade Escolar próxima da residência;
- II. Família de baixa renda;
- III. Condição de vulnerabilidade da família, e sobretudo da criança.

**Subseção IV
MATRÍCULA PARA O INGRESSO NO
MODELO COLÉGIO DA POLÍCIA MILITAR (MCPM)**

Art.13 - A Unidade de Ensino Municipal Conveniada – UEMC desenvolverá seu projeto pedagógico específico, observando as instruções do Instituto de Ensino e Pesquisa da PMBA, bem como todas as Diretrizes Educacionais emanadas de órgãos Federais, Estaduais e Municipais.

Paragrafo Único. Todas as orientações acerca do processo de inscrição, processo seletivo e efetivação da matrícula na(s) Unidade(s) de Ensino conveniadas a PMBA serão publicadas no Diário Oficial do Município, através do Edital.

**Subseção V
DA TRANSFERÊNCIA POR TERMINALIDADE
DOS ALUNOS DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO**



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
GABINETE DA PREFEITA**

Art. 14. Transferência por Terminalidade é a passagem do aluno de uma Unidade Escolar pública para outra, quando esta não oferecer o nível subsequente ao aluno concluinte em 2023 à Educação Infantil, à última série do Ensino Fundamental - anos iniciais e Ensino Fundamental - anos finais, do Sistema Municipal de Ensino.

Parágrafo único. O aluno maior de 18 anos, ou quando menor, o responsável legal, deverá solicitar a transferência da escola em que se encontra matriculado e dirigir-se à Unidade Escolar do seu interesse no Sistema Municipal, Estadual ou Privado de ensino, após conclusão da série final do Ensino Fundamental – Anos Iniciais ou Anos Finais e Educação de Jovens e adultos.

**Subseção VI
DA TRANSFERÊNCIA POR INTERESSE PRÓPRIO
DO ALUNO OU SEU RESPONSÁVEL**

Art. 15 - Transferência por interesse próprio é a opção que o aluno, ou seu responsável, faz de uma Unidade Escolar para outra dentro do Sistema Municipal de Ensino, e concretiza-se quando existe vaga na Unidade Escolar pleiteada pelo aluno.

§ 1º - Quando a opção do aluno, ou do responsável, for em razão da proximidade de residência ou local de trabalho, deverá ser apresentado, no ato de solicitação da transferência na Unidade Escolar de origem, a cópia do documento que comprove o endereço da residência (contas de luz, água, telefone, recibo de aluguel ou declaração do proprietário do imóvel onde o aluno reside), ou documento que comprove o vínculo empregatício do aluno maior de idade (carteira de trabalho, último contracheque) ou declaração atualizada da empresa ou pessoa contratante, onde conste o endereço do local de trabalho.

§ 2º Nenhuma Unidade Escolar poderá se recusar a conceder transferência de um aluno para outra Unidade de Ensino.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
GABINETE DA PREFEITA

§ 3º - É facultado aos Gestores escolares informarem nos campos destinados às observações contidas no formulário para transferência, os documentos comprobatórios da escolaridade apresentados na Unidade Escolar no ato da matrícula, ou mesmo a não apresentação destes no prazo estabelecido por lei.

§4º - Quando a solicitação de transferência ocorrer com menos de 60 dias antes do término do período letivo, cabe aos gestores da Unidade Escolar e ao Coordenador Escolar decidirem a respeito, após análise do pedido.

§5º O aluno cuja transferência não tenha sido efetivada, por falta de documentação, terá a permissão de frequentar a unidade escolar de destino pelo prazo máximo de 60 dias, com a apresentação do Histórico Escolar.

Art. 16 - A Secretaria Municipal de Educação, visando melhor adequação do sistema de ensino, no que tange às modalidades ofertadas na rede e o número de vagas disponíveis em cada Unidade Escolar, poderá transferir alunos de uma Unidade Escolar para outra, garantindo, entretanto, a proximidade entre sua casa e a Unidade Escolar para a qual será transferido.

CAPÍTULO II
DIRETRIZES DA EDUCAÇÃO BÁSICA
POR NÍVEL E MODALIDADE

Seção I
EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 17 - A Educação Infantil compõe a primeira etapa da Educação Básica e é direito da criança com idade até 5 (cinco) anos, **completos ou a completar até 31 de março do ano corrente.**

Art. 18 - A Educação Infantil, na Rede Municipal de Ensino de Santo Amaro, corresponde ao primeiro Ciclo de Aprendizagem e terá oferta exclusiva no período diurno e é estruturada em:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
GABINETE DA PREFEITA

I - Creche: para atendimento a bebês e crianças bem pequenas, com idade de 4 (quatro) meses a 3 (três) anos completos ou a completar até 31 de março do ano corrente, com oferta de Berçário, Grupo I, II, III, de acordo com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

II - Pré-escola: para atendimento às crianças pequenas, com idade de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos completos ou a completar até 31 de março do ano corrente, de acordo com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

Art. 19 - As matrículas nas turmas de Educação Infantil deverão obedecer às faixas etárias estabelecidas nesta Portaria e a respectiva oferta conforme **Anexo III**, desta Portaria.

§ 1º - O atendimento à Educação Infantil no Berçário e no Grupo I, II, III, de acordo com o que prevê esta Portaria, será ofertado em período **Integral**, e nos Grupos IV e V em período **Parcial**, conforme Ato de Criação do Estabelecimento de Ensino e a opção dos pais.

§ 2º - Caso a família ou responsável opte em matricular seu (a) filho (a) em horário parcial, este será atendido no turno matutino (8h às 12h) ou turno vespertino (13h às 17h).

§ 3º - As Unidades de Ensino passam a utilizar a terminologia de letras (em ordem alfabética) para diferenciar turmas de mesma série/ano (**1º Ano A, 1º Ano B, etc.**).

§ 4º - Encerradas as matrículas da Educação Infantil e preenchidas as vagas, as unidades de ensino deverão abrir listas de espera para as diversas turmas, visando garantir as matrículas das crianças, quando houver vaga.

§ 5º - Para o ano letivo de 2024, os alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino de Santo Amaro, manterão vínculo e segurança de forma **PRESENCIAL**, **obedecendo as medidas e critérios da Segurança Sanitária**.

Art. 20 - Em conformidade com o Estatuto da Criança e Adolescente (Lei nº 8.069, de 13/07/1990 – ECA), os gestores das unidades escolares deverão:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
GABINETE DA PREFEITA

I - Proceder a **BUSCA ATIVA** da criança com número de faltas superior a 5 (cinco) dias letivos, consecutivos ou não, e comunicar o fato ao Conselho Tutelar da Região Administrativa da qual se vincula.

II - Proceder ao desligamento da criança no 31º dia de faltas consecutivas, não justificadas, ou após 60 faltas intercaladas, não justificadas no semestre, exceto quando o responsável declare o motivo do afastamento;

Art. 21 - Quando houver matrículas de crianças com Deficiência ou com Transtorno do Espectro Autista (TEA) nas unidades escolares, deverá ser encaminhado o laudo comprobatório à Coordenação de Educação Inclusiva para análise e estudo de caso e definição de atendimento em conjunto com a Unidade Escolar.

Seção II
ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 22 - O Ensino Fundamental tem duração de 9 (nove) anos e o atendimento é obrigatório e a idade mínima para o ingresso no Ensino Fundamental Regular é de **6 (seis) anos completos ou a completar até 31 de março do ano letivo de 2024**, de acordo com o **artigo 4º da Resolução CNE nº 02/18 de 09 de outubro de 2018**.

§ 1º - A organização do Ensino Fundamental está estruturada em Ciclos para as Aprendizagens, conforme a correspondência por ano demonstrada no quadro apresentado no **Anexo IV**, desta Portaria.

§ 2º - Excepcionalmente, os estudantes que até a data da publicação da Resolução MEC 2/2018, já se encontravam matriculados e frequentando instituições educacionais de Educação Infantil, devem ter a sua progressão assegurada, sem interrupção, mesmo que sua data de nascimento seja posterior ao dia 31 de março de 2024, considerando seus direitos de continuidade e prosseguimento, sem retenção.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
GABINETE DA PREFEITA

§ 3º - Os alunos concluintes da última etapa da Educação Infantil (Grupo V) serão matriculados em turmas do 1º ano do ensino Fundamental, obedecendo à **data corte**.

§ 4º Os **alunos retidos** em turmas do Ensino Fundamental, **com estudos incompletos**, deverão ser matriculados, na mesma classe do sistema nas quais estavam matriculado no ano de 2023.

Art. 23 - Os alunos que inclusos no processo de distorção idade/série deverão ser acompanhados periodicamente, no que se refere ao seu nível de desenvolvimento de aprendizagem.

Art. 24 - Os novos alunos que forem matriculados para o ano letivo 2024, bem como os alunos atendidos pelas Creches e aqueles que cursam turmas de Grupo V, serão incluídos no Ensino Fundamental - Anos Iniciais conforme concluem a etapa final da Educação Infantil.

Art. 25 - A organização das classes conforme idade, habilidades e competências é denominada **Equivalência**, a qual tem única função de ajustes de turmas e garantia do percurso escolar.

Art. 26 - As rematrículas e/ou matrículas das turmas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental deverão ser efetuadas obedecendo ao número de alunos por turmas conforme estabelecido pela Resolução CEE Nº 26, de 15 de março de 2016, art. 21, e, respeitando as **particularidades** de cada escola.

Art. 27 - O aluno não poderá sofrer nenhuma forma de discriminação em razão de cor, gênero, etnia, credo, orientação sexual e/ou por apresentar necessidades educacionais especiais.

Seção III
DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. 28 - Nenhuma escola pública municipal ou particular poderá negar matrícula ao aluno



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
GABINETE DA PREFEITA

com deficiência, sob pena de responder a crime punível com reclusão de 1 a 5 anos (Lei 7.853/89, art. 8º).

Art. 29 - O aluno com deficiência que possua impedimentos à longo prazo, de natureza física, mental ou sensorial, e que necessite de educação especial, deverá ser matriculado em qualquer série da Educação Básica em Unidades de Ensino Regular, conforme grau de desenvolvimento educacional do educando, cabendo à escola assegurar condições necessárias para uma educação de qualidade para todos.

§ 1º - Os alunos especiais matriculados na rede de ensino serão acompanhados pelos professores do **AEE – ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO** para identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade, que eliminem as barreiras para a plena participação dos alunos, considerando suas necessidades específicas.

§ 2º - O Atendimento Educacional Especializado (AEE) deverá ser realizado, preferencialmente, na rede regular de ensino, em Salas de Recursos Multifuncionais (SRM) do Sistema Municipal de Ensino ou em Centros de Atendimento Educacional Especializado, no turno oposto.

§ 3º - Estudantes com deficiência TEA ou AH, dupla condição ou dupla excepcionalidade, serão atendidos em SRM, em agrupos de até 03 estudantes por horário de atendimento, com suporte do professor auxiliar. Em caso da necessidade e especificidade do estudante esse atendimento será individualizado.

Art. 30 - A quantidade de alunos matriculados na Sala de Recurso Multifuncional para o Atendimento Educacional Especializado não deverá exceder 24 alunos. No atendimento em cada turno deverão constar, no máximo, 12 alunos.

Art. 31 - O atendimento em SRM na modalidade EJA poderá ser realizado por professor especializado de 20 horas, para os estudantes matriculados no noturno, assim haja demanda.

Art. 32 - Estudantes surdos ou com dupla condição podem ser atendidos em SRM pelo



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
GABINETE DA PREFEITA

professor do AEE, com a presença de professor que atua na interpretação em Libras ou Libras Tátil e, quando necessário, pelo professor de AEE alfabetizador em libras.

§ 1º - O atendimento do estudante surdo poderá ser realizado em grupo no contraturno da escola, de acordo com a demanda apresentada.

§ 2º - O atendimento ao estudante com AH/Surdo ou Surdo/Cego em SRM será garantido mediante relatório pedagógico dos profissionais da Unidade Escolar de origem do estudante, e encaminhado à Coordenação de Educação Especial do Município. Após análise das necessidades do estudante, o mesmo será encaminhado para a avaliação e atendimento com a professora do AEE.

Art. 33 - Os estudantes cegos ou com dupla condição podem ser atendidos em SRM com recursos específicos para o atendimento pelo professor do AEE e profissionais específicos para a condição de comorbidade.

Art. 34 - Os professores lotados nas SRMs polos, deverão comparecer periodicamente às Unidades Escolares onde há estudantes matriculados na sua área de atuação, para realizar contato pedagógico com os professores regentes e Equipe Gestora.

Art. 35 - Nas Unidades Escolares do Campo e nas demais Unidades onde a SRM não dispuser do quantitativo mínimo de estudantes com deficiência e TEA/AH para atendimento na própria Unidade Escolar, deverá ser previsto professor AEE itinerante generalista para atender a demanda.

Art. 36 - Nas solicitações de novas carências para professor de AEE ou abertura de novas turmas de SRM deverá constar a listagem nominal atualizada dos estudantes a serem atendidos extraída do Sistema de Gestão, bem como grade com os horários em que o estudante estará em sala de aula regular. Caso a Unidade Escolar já possua SRM em funcionamento, deverá encaminhar no ato da solicitação, a listagem atualizada juntamente com a grade horária dos estudantes já atendidos.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
GABINETE DA PREFEITA**

**Seção IV
DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS**

Art. 37 - A EJA é uma modalidade da Educação Básica destinada ao atendimento a pessoas jovens, adultas e idosas que, ao longo da sua história, não iniciaram ou mesmo interromperam a sua trajetória escolar em algum ou em diferentes momentos de sua vida, sendo sua oferta obrigatória em conformidade com a Seção V, Art. 37, da LDB.

Art. 38 - É fundamental garantir matrícula aos alunos que não tiveram acesso ou continuidade dos estudos no Ensino Fundamental na idade própria, conforme Lei 9394/96 Art. 37 e 38, em turmas de Educação de Jovens e Adultos – EJA.

Art. 39 - Os Programas de Regularização Escolar idade/séries do 2º ao 9º ano (1ª a 8ª séries), serão oferecidos em turmas específicas atendendo as necessidades pedagógicas dos alunos da rede em condição de distorção/idade - série/ano.

§ 1º - O aluno com idade igual ou superior a 16 anos só poderá ser matriculado na modalidade Educação de Jovens e Adultos obedecendo oferta de vagas e turno na(s) Unidade(s) Escolar(es), conforme organização da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º - Deverão ser matriculados no Ensino Fundamental alunos com idade igual ou inferior a 16 anos, nos turnos matutino e vespertino, após atendida a clientela sem defasagem idade/série.

Art. 40 - A matrícula na EJA dar-se-á a qualquer tempo, sendo contabilizadas as faltas a partir da matrícula.

Art. 41 - Toda abertura e todo fechamento de turma da EJA devem ser analisados pelas coordenações técnicas da Secretaria Municipal de Educação, com emissão de parecer e posterior encaminhamento para análise da coordenação pedagógica geral e autorização do(a) Secretário(a) Municipal de Educação.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
GABINETE DA PREFEITA

Art. 42 - Qualquer alteração na oferta de EJA entre os semestres letivos só poderá acontecer mediante autorização expressa da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. A escrituração escolar se dará conforme as turmas autorizadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Seção V
DA EDUCAÇÃO DO CAMPO

Art. 43 - A Educação do Campo compreende todas as Etapas e Modalidades da Educação Básica, conforme previsto na Resolução CNE/CEB nº 04/2010.

Art. 44 - O trabalho pedagógico das Unidades Escolares do Campo poderá ter adequações em termos de conteúdos curriculares, metodologias próprias e calendário específico, para atender aos aspectos culturais, econômicos, ciclos de produção, condições climáticas e tradições da comunidade camponesa, desde que a proposta pedagógica seja previamente aprovada nos termos dispostos nos Arts. 35 e 36, da Resolução CNE/CEB nº 04, de 13/07/2010.

§ 1º Há a possibilidade de formação de turmas multisseriadas ou multietapas que reúnam numa mesma sala de aula estudantes de ano/série/etapas diferentes. Dessa forma, o currículo e a escrituração escolar deverão ser organizados por turma.

§ 2º Na Educação de Jovens e Adultos no Campo (1º e 2º Segmentos), a abertura de novas turmas com o número mínimo de estudantes necessários, bem como a formação de turmas multietapas, poderá ser alterado a qualquer época, considerando as especificidades da comunidade/população do campo atendida.

§ 3º Fica vedada a matrícula de alunos em segmentos diferentes, mesmo em turmas multisseriadas.

Seção VI



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
GABINETE DA PREFEITA**

DA EDUCAÇÃO ESCOLAR QUILOMBOLA

Art. 45 - A Educação Escolar Quilombola foi assegurada nas Diretrizes Curriculares Gerais para a Educação Básica e regulamentada pelo Parecer CNE/CEB nº 16/2012, aprovado em 05 de junho de 2012, e pela Resolução CNE/CEB nº 08, de 20 de novembro de 2012, bem como pelas demais orientações e resoluções do CNE voltadas para a Educação Nacional.

Parágrafo único. Por escola quilombola se entende somente aquela localizada em território quilombola. Assim, a Educação Escolar Quilombola é ofertada nas Unidades Escolares atendendo estudantes oriundos de territórios quilombolas.

Art. 46 - Destina-se ao atendimento educacional diferenciado das populações quilombolas rurais e urbanas, organizado em articulação com as comunidades quilombolas e os movimentos sociais.

Art. 47 - Os espaços, o currículo e as vivências pedagógicas da oferta dessa modalidade devem estar fundamentados no reconhecimento e na valorização da diversidade cultural dos povos negros e quilombolas.

Seção VII

DA EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL

Art. 48 – A Educação Integral busca garantir o desenvolvimento humano em suas dimensões intelectual, física, afetiva e sociocultural.

Art. 49 – As matrículas em Tempo Integral devem ocorrer na condição em que o estudante permaneça na escola ou em atividades escolares por tempo igual ou superior a 7 horas diárias ou 35 horas semanais.

Art. 50 – As orientações acerca do processo de ampliação da jornada escolar em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral, tem como base a Lei nº 14.640 de 31 de julho de 2023.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
GABINETE DA PREFEITA**

Art. 51 – A oferta de matrículas para Educação em Tempo Integral na rede municipal de ensino levará em consideração a educação integral, o desenvolvimento integral, o acesso e permanência do aluno na escola e a equidade educacional.

Art. 52 – A Educação em Tempo Integral será oferecida na Rede Municipal de Ensino de forma progressiva, com oferta inicial em turmas de Educação Infantil e Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

**Capítulo III
DA FREQUÊNCIA**

Art. 53 - O Controle de Frequência do aluno fica sob a responsabilidade da Unidade Escolar, exigida a frequência mínima de 75% do total de horas letivas para aprovação, de acordo o inciso VI, do Art. 24 da Lei 9.394/96.

Art. 54 - Constatada a infrequência do aluno com idade de 6 (seis) a 14 (catorze) anos no período de 5 (cinco) dias letivos consecutivos, ou 7 (sete) dias letivos alternados no período de um mês, os Coordenadores e Gestores das Unidades Escolares deverão comunicar o fato à Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º - O Coordenador Escolar e Gestores das Unidades Escolares, com ajuda dos segmentos escolares, deverão contactar com os pais ou responsáveis pelo aluno para o retorno às atividades letivas.

§ 2º - Uma vez informado à Secretaria Municipal de Educação, informar também ao Conselho Tutelar para que o mesmo adote as medidas cabíveis.

§ 3º - Esgotados os recursos cabíveis, se após 1 semana o aluno não retornar a Unidade Escolar, os gestores da Unidade Escolar junto com a Coordenação Pedagógica deverão encaminhar um relatório para o Conselho Tutelar.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
GABINETE DA PREFEITA**

§ 4º - O gestor da Unidade Escolar deverá colocar o nome do aluno que não obtiver 75% de frequência no mês na Ficha Controle do Programa Bolsa Família, enviar para Secretaria Municipal de Educação, que após registrar todos os dados do aluno infrequente, os encaminhará à Secretaria da Desenvolvimento Social para os devidos fins.

§ 5º - Para efeito de aprovação, por verificação de aprendizagem, o aluno deve ao final do ano letivo, alcançar a média de 75% de frequência na Unidade Escolar.

CAPÍTULO IV

Seção I

DA ORGANIZAÇÃO DAS TURMAS

Art. 55 - A organização das classes das Unidades Escolares Urbanas e Rurais respeitará o número de alunos por classe, sempre que possível, conforme orientação apresentada na tabela prevista no **Anexo V**, desta Portaria.

Parágrafo único. A critério dos Gestores será definida a adequação do número de aluno por sala conforme as dimensões dos espaços, justificando essa adequação oficialmente à Secretaria Municipal de Educação.

Seção II

DA ENTURMAÇÃO

Art. 56 - A enturmação visa organizar os alunos em turmas escolares, com base no processo de aprendizagem dos mesmos.

Art. 57 - A enturmação segue os seguintes critérios:



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
GABINETE DA PREFEITA**

- I- Série-ano;
- II- Idade;
- III- Desempenho dos alunos no ano anterior;
- IV- Habilidades apresentadas compatíveis à Proposta Pedagógica vigente;
- V- Turmas heterogêneas com equilíbrio do número de estudantes;
- VI- Disciplina comportamental dos estudantes e encaminhamentos pedagógicos tratados no percurso escolar de cada estudante.

**CAPÍTULO V
DA TIPOLOGIA DAS UNIDADES DE ENSINO**

Art. 58 - A tipologia das unidades de Ensino refere-se ao tipo de Unidade de Ensino de acordo às modalidades de ensino oferecidas.

§ 1º - Poderá ser alterada a condição (tipo) das escolas que passem a oferecer além da Educação Infantil, o Ensino Fundamental, a partir do 1º ano, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Educação, para garantir a oferta de vagas e organização da Rede Municipal de Ensino.

§ 2º - A mudança de tipo das Unidades Escolares se faz necessária para garantir o acesso e permanência dos alunos em virtude da dificuldade de traslado e distância entre as unidades escolares e a residência dos mesmos.

§ 3º Os alunos serão distribuídos nas escolas que já possuam turmas, conforme proximidade da residência dos mesmos.

**CAPÍTULO VI
DO CALENDÁRIO LETIVO**

Art. 59 - O Calendário Escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previstas na lei.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
GABINETE DA PREFEITA**

Art. 60 - O Calendário Escolar apresenta carga horária mínima anual de 800 horas de efetiva regência de classe, distribuídas em 200 dias letivos, excluído o tempo reservado aos estudos de Recuperação e avaliação final.

Art. 61. No Calendário Escolar estarão registrados:

- I- A Jornada de Planejamento Pedagógico;
- II- Data de início e término do Ano Letivo;
- III- Períodos de Recesso;
- IV- Total de dias letivos;
- V- Quadro demonstrativo com dias letivos e distribuição das Unidades;
- VI- Especificação dos feriados e dias santificados.

**CAPÍTULO VII
DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Art. 62 - Fica assegurada a gratuidade da matrícula no Sistema Municipal de Educação.

Art. 63 - Em nenhuma hipótese será negada matrícula por motivo de etnia, cor, identidade de gênero, orientação sexual, condição social, convicção política ou crença religiosa.

Art. 64 - No período da **realização da matrícula**, toda Unidade Escolar de Educação deverá **funcionar regularmente nos turnos de funcionamento da mesma**.

Art. 65 - **Não será concedido férias** ao ocupante de Cargo Comissionado, Função Gratificada ou Técnico da Secretaria Municipal de Educação que foi escalado para o processo de matrícula no período de realização da mesma.

Art. 66 - No ato da matrícula, o aluno ou seu responsável assinará Termo de Responsabilidade, comprometendo-se a zelar e preservar o patrimônio escolar (muro, salas, sanitários, área de circulação, mobiliário, equipamentos, materiais e outros bens), ressarcindo a Unidade Escolar por quaisquer danos que venha eventualmente causar.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
GABINETE DA PREFEITA

Parágrafo único. Os novos alunos que ingressarem na Rede Municipal de Ensino deverão preencher a Ficha de Matrícula que deverá ser anexada a sua pasta de documentos. Termo necessário sobretudo para que os alunos participem dos Projetos Pedagógicos realizados pela rede de ensino.

Art. 67 - O atendimento gratuito nas Unidades Escolares da Rede Pública de Ensino de Santo Amaro é direito de todos, inclusive dos que não tiveram acesso à educação, na idade própria.

Art. 68 - Fica vedado, em qualquer época, o condicionamento da matrícula a qualquer procedimento que obstaculize ou impeça o acesso do aluno à escola.

Art. 69 - Anterior a finalização definitiva das turmas, a programação das mesmas deverá ser apresentada à Secretaria Municipal de Educação para análise e validação.

Art. 70 . Encontram-se anexados à presente Portaria:

- I- Anexo I – Calendário de Matrícula:
 - ✓ TABELA 01
 - ✓ TABELA 02
 - ✓ TABELA 03
 - ✓ TABELA 04
- II- Anexo II – Organização de Documentos
- III- Anexo III – Organização da Educação Infantil;
- IV- Anexo IV – Organização dos Ciclos de Aprendizagem;
- V- Anexo V- Estruturação do Espaço Escolar das Unidades de Ensino;
- VI- Anexo VI - Termo de Matrícula;
- VII- Anexo VII – Termo de Renovação de Matrícula;
- VIII- Anexo VIII – Relação dos Matriculados por turma;
- IX- Anexo IX – Atestado de Transferência (alunos concluintes e aprovados);
- X- Anexo X – Atestado de Transferência (não concluintes/desistentes);
- XI- Anexo XI – Atestado de Transferência (está cursando);
- XII- Anexo XII – Atestado de Transferência (para alunos transferidos no ano em curso);



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
GABINETE DA PREFEITA**

- XIII- Anexo XIII – Termo de Dispensa de Transporte;
- XIV- Anexo XIV – Termo de Compromisso;
- XV- Anexo XV – Declaração;
- XVI- Anexo XVI- Termo de Uso de Imagem.
- XVII- Anexo XVII – Termo de Autorização na participação do Projeto de Capoeira nas Escolas;
- XVIII- Anexo XVIII – Termo de Autorização na participação do Projeto Música, Educação, Ação e Cidadania.

Art. 77. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO
MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, ESTADO DA BAHIA, em 17 de janeiro de
2024.**

MUNIQUE FERREIRA GONÇALVES DO CARMO
Secretária Municipal de Educação

ROBSON PEREIRA DOS SANTOS
Secretário Municipal da Fazenda

ALESSANDRA GOMES REIS E SILVA DO CARMO
Prefeita Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
GABINETE DA PREFEITA

ANEXO I –
CALENDÁRIO DE MATRÍCULA

TABELA 01	
PROCESSO	PERÍODO
Rematrícula	02 A 12/01/24
Transferência interna e externa: Observação: Entende-se transferência interna para unidades escolares da própria Rede Municipal de Ensino e transferência externa para outros Municípios e ou Estados.	22/01 a 31/01/2024
Matrícula	02/02/2024 a 08/03/2024

TABELA 02		
Aluno do Sistema Municipal de Ensino – REMATRÍCULA		
AÇÃO	PERÍODO	PROCEDIMENTO
Renovação da matrícula do aluno pertencente ao Sistema Municipal de Ensino na Unidade escolar que estuda;	02/01/2024 à 12/01/2024	Responsável pelo aluno ou este último, se maior de 18 anos, confirmará a matrícula da Unidade Escolar que estuda mediante o Termo de Renovação da Matrícula.

TABELA 03		
Aluno do Sistema Municipal de Ensino – TRANSFERÊNCIA INTERNA E EXTERNA		
AÇÃO	PERÍODO	PROCEDIMENTO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
GABINETE DA PREFEITA

Transferência interna para unidades escolares da própria rede municipal de ensino e transferência externa para outros municípios e ou estados.	22/01/2024 à 31/01/2024	Responsável pelo aluno, ou este último se maior de 18 anos. Comparecer a Unidade Escolar de confirmará a matrícula da Unidade Escolar de seu interesse munido do Atestado de Transferência e documentação prevista no Artigo 7º, Título I, desta Portaria.
--	-------------------------	--

TABELA 04

Aluno do Sistema Municipal de Ensino – MATRÍCULA DE NOVOS ALUNOS		
AÇÃO	PERÍODO	PROCEDIMENTO
Matrícula em todos os segmentos: 1. Creches, 2. Educação Infantil, 3. Ensino Fundamental I e II, 4. Educação de Jovens e Adultos	02/02/2024 a 08/03/2024	O aluno candidato ao ingresso na rede municipal quando maior de 18 anos ou seu responsável deve comparecer à Unidade Escolar de interesse, munido da documentação prevista no artigo 7º. Título I desta Portaria e da Ficha de Transferência comprovando a conclusão da série/ano/curso.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
GABINETE DA PREFEITA

ANEXO II
ORGANIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS

ORGANIZAÇÃO	DOCUMENTOS
I	Carteira de Vacinação (cópia e original) acompanhada a declaração da situação Vacinal atualizada, sendo facultativa para maior de 18 anos;
II	Carteira de Imunização completa para a COVID-19 para os jovens (que estejam em idade da campanha de vacinação) e adultos (cópia);
III	Declaração e/ou Histórico Escolar original, quando for o caso, exceto para a Educação Infantil, na hipótese de aluno proveniente de outra unidade escolar;
IV	Cópia da Certidão de Nascimento, CPF e/ou Carteira de Identidade;
V	02 fotos 3x4;
VI	Pasta de Matrícula a ser entregue pelo pai ou responsável a Unidade Escolar;
VII	Cópia do Comprovante de Residência;
VIII	Cópia legível do Cartão do SUS;
IX	Cópia legível do Cartão Auxílio Brasil, se possuir;
X	Laudo Médico (para aluno com deficiência, transtorno global do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação); e
XI	As fichas anexadas na portaria devem ser devidamente preenchidas pelos membros da Unidade escolar e assinadas pelo pai ou responsável;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
GABINETE DA PREFEITA

ANEXO III
ORGANIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL

CRECHE Bebês: 4 meses a 1 ano e 6 meses Crianças Bem Pequenas: 1 ano e 7 meses a 3 anos e 11 meses		PRÉ-ESCOLA Crianças Pequenas: 4 anos a 5 anos e 11 meses	
BERÇÁRIO	4 a 11 meses completos ou a completar até 31/03/2024	EDUCAÇÃO INFANTIL GRUPO III	3 anos completos ou a completar até 31/03/2024
EDUCAÇÃO INFANTIL GRUPO I	12 a 23 meses completos ou a completar até 31/03/2024	EDUCAÇÃO INFANTIL GRUPO IV	4 anos completos ou a completar até 31/03/2024
EDUCAÇÃO INFANTIL GRUPO II	2 anos completos ou a completar até 31/03/2024	EDUCAÇÃO INFANTIL GRUPO V	5 anos completos ou a completar até 31/03/2024

ANEXO IV
ORGANIZAÇÃO DOS CICLOS DE APRENDIZAGEM
ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS E FINAIS

ENSINO FUNDAMENTAL DE NOVE ANOS - CICLOS DE APRENDIZAGEM								
1º CICLO DE APRENDIZAGEM					2º CICLO DE APRENDIZAGEM			
Bloco 1			Bloco 2		Bloco 1		Bloco 2	
1º ANO	2º ANO	3º ANO	4º ano	5º ano	6º ano	7º ano	8º ano	9º ano



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
GABINETE DA PREFEITA

ANEXO V

ESTRUTURAÇÃO DO ESPAÇO ESCOLAR DAS UNIDADES DE ENSINO

EDUCAÇÃO BÁSICA	PÚBLICO ALVO	NÚMERO DE ALUNOS POR TURMA			
		ÁREA URBANA		ESCOLA DO CAMPO	
		Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo
PRÉ ESCOLAR	Berçário e Grupo I	10	12	10	12
EDUCAÇÃO INFANTIL	Grupo II e Grupo III	13	15	12	14
	Grupo IV e Grupo V	20	25	13	15
ENSINO FUNDAMENTAL	1º ano – Regular	23	25	20	22
	2º e 3º ano – Regular	23	25	20	22
	4º e 5º ano – Regular	23	25	21	23
	EJA – Segmento I	23	25	20	22
	EJA – Segmento II	23	25	23	25
	6º e 7º ano – Regular	33	35	28	30
	8º e 9º ano – Regular	33	35	28	30
	Educação Especial alunos incluídos em classes regulares	-	02	-	02
	Educação Especial alunos incluídos em classes Especiais	08	10	06	08
REGULARIZAÇÃO DE FLUXO	Todas as turmas	20	25	18	20



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
GABINETE DA PREFEITA**

ASSINATURA DO(A) RESPONSÁVEL PELO ALUNO(A)

ASSINATURA DO(A) RESPONSÁVEL PELA MATRÍCULA

DATA: ____/____/____



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
GABINETE DA PREFEITA

ANEXO VII

Unidade Escolar: _____

2. Nome Completo do Aluno (sem abreviaturas): _____ _____	3. Data de Nascimento ____/____/____
--	--

TERMO DE RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA 2024

4. Sexo: <input type="checkbox"/> Masculino <input type="checkbox"/> Feminino	5. Endereço: Rua: _____ n°: _____ Bairro: _____ Telefone: () _____ - _____ Cidade: _____ Distrito: _____
--	---

6. Certidão de Registo Civil (Nascimento ou Casamento): _____ Livro n°: _____ Folha n°: _____ Ano: _____ Identidade n°: _____ Órgão Expedidor: _____

7. Filiação: Nome da Mãe: _____ _____
--

Nome do Pai: _____ _____

8. Pessoa com Deficiência? <input type="checkbox"/> Classes especiais <input type="checkbox"/> Auditiva <input type="checkbox"/> Visual <input type="checkbox"/> Outra. _____

Eu (nome do responsável) _____



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
GABINETE DA PREFEITA

solicito renovação da matrícula nesta Unidade Escolar para (nome do aluno) _____
_____ que cursará _____ (ano/série)
do Ensino Fundamental ____ (I ou II) ou ____ (Etapa/Ciclo) da Educação de Jovens e Adultos.

COMPROVANTE DE RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA 2023

Unida Escolar: _____

Assinatura do(a) Responsável ou Aluno(a)

Assinatura do(a) Funcionário(a) da Unidade Escolar



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
GABINETE DA PREFEITA

ANEXO VIII

RELAÇÃO DE MATRICULADOS POR TURMA 2024
UNIDADE ESCOLAR:
ENDEREÇO:
GESTOR(A):
PROFESSOR(A):
SEGMENTO: E.F I () E.F. II () Educ. Inf. () EJA I () EJA II () ANO/SÉRIE/GRUPO: _____ TURMA: _____ TURNO: _____

PROGRAMAS	
ENDEREÇO	
PROFISSÃO DOS RESPONSÁVEIS	
PAIS/RESPONSÁVEIS	
DATA NASCIMENTO	
NOME DO ALUNO(A)	
Nº	



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
GABINETE DA PREFEITA

ANEXO IX
ATESTADO DE TRANSFERÊNCIA
(Concluintes e aprovados)

UNIDADE ESCOLAR: _____	
ENDEREÇO: _____ _____	TELEFONE: () _____ - _____
ATESTADO DE TRANSFERÊNCIA	
<p>Atesto para os devidos fins de matrícula que o (a) aluno(a) _____ _____, filho (a) de _____ (nome _____ da _____ mãe) _____ e de (nome do pai) _____, nascido(a) em ____/____/____, concluiu o (a) _____ ano/série, do _____, do turno _____, no ano letivo de _____, nesta Unidade Escolar.</p> <p>A transferência encontra-se em andamento e será entregue no prazo de 60 (sessenta) dias. Após esse prazo, a matrícula do aluno será cancelada.</p> <p>Santo Amaro, _____ de _____ de _____.</p> <p style="text-align: center;">_____ Assinatura e Carimbo do(a) Gestor(a) Escolar</p>	



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
GABINETE DA PREFEITA

ANEXO X
ATESTADO DE TRANSFERÊNCIA
(Não deu continuidade/desistentes)

UNIDADE ESCOLAR:	
ENDEREÇO:	TELEFONE:
ATESTADO	
Atesto para os devidos fins de matrícula que o (a) aluno (a) _____ filho (a) de _____ e de _____ nascido (a) em ____/____/____, não deu continuidade a () série / () ano/curso _____, do turno _____ no ano letivo de _____, nesta Unidade Escolar. A transferência encontra-se em andamento e será entregue no prazo de 60 (sessenta) dias. Após esse prazo, a matrícula do aluno será cancelada. Santo Amaro _____ de _____ de _____.	
_____ Assinatura e Carimbo do(a) Gestor(a) Escolar	



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
GABINETE DA PREFEITA**

--

**ANEXO XI
ATESTADO DE TRANSFERÊNCIA
(Está cursando)**

UNIDADE ESCOLAR:	
ENDEREÇO:	TELEFONE:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
GABINETE DA PREFEITA

ATESTADO

Atesto para os devidos fins de matrícula que o (a) aluno (a)

_____ filho (a) de _____ e

de

_____, nascido (a) em ____/____/____,

está cursando a () série / () ano/curso _____, do turno _____, no ano letivo

de _____, nesta Unidade Escolar.

A transferência encontra-se em andamento e será entregue no prazo de 60 (sessenta) dias. Após esse prazo, a matrícula do aluno será cancelada.

Santo Amaro, _____ de _____ de _____.

Assinatura e Carimbo do(a) Gestor(a) Escolar

ANEXO XII
ATESTADO DE MATRÍCULA
(Regulamente matriculado (a) e cursando)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
GABINETE DA PREFEITA

UNIDADE ESCOLAR:	
ENDEREÇO:	TELEFONE:
ATESTADO	
Atesto para os devidos fins de matrícula que o (a) aluno (a)	
filho (a) de _____	
e de _____,	
nascido (a) em ____ / ____ / _____, está regulamentemente matriculado (a) e cursando a () série	
() ano/curso _____, do turno no ano letivo de _____, nesta Unidade	
Escolar.	
Santo Amaro, _____ de _____ de _____.	
_____ Assinatura e Carimbo do(a) Gestor(a) Escolar	



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
GABINETE DA PREFEITA**

TERMO DE DISPENSA DE TRANSPORTE

Declaro para os devidos fins que o(a) a _____
_____, nascido(a) em
____/____/_____, na cidade de _____, filho(a) de
_____, e de
_____, foi
matriculado (a) e cursou regularmente a série/ano do ensino fundamental no ano de
_____, na Escola _____ no Município de Santo Amaro.

OBS.:

Santo Amaro, ____/____/____.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
GABINETE DA PREFEITA**

ANEXO XIV

TERMO DE COMPROMISSO DOS PAIS E RESPONSÁVEIS LEGAIS DO ALUNO

À Direção da Unidade Escolar _____

Eu _____, RG _____
na condição de responsável por

_____ venho requerer a MATRÍCULA E PERMANÊNCIA
neste Estabelecimento de Ensino no Grupo ____ da Educação Infantil, no ____ Ano/Série do Ensino
Fundamental, assumindo o compromisso de fidelidade ao estabelecido no REGIMENTO ESCOLAR DA
REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO.

TERMO DE COMPROMISSO – ANO 20 ____

1. Comprometo-me em manter os dados cadastrais atualizados e comparecer na escola sempre que solicitado para ter ciência da situação escolar do referido discente;
- 1.2 Estou ciente que o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8069/90) em seu Art. 129, V, impõe aos pais a obrigação de acompanhar a frequência e o aproveitamento escolar dos filhos e que o descumprimento desta obrigação será levado ao conhecimento das autoridades competentes.
- 1.3 Responsabilizo-me pelo ressarcimento de qualquer dano e/ou prejuízos que venham a ser causados pelo(a) aluno(a) acima citado(a) ao patrimônio móvel ou imóvel, bem como a outra(s) pessoa(s) neste espaço educacional.

Santo Amaro, ____ / ____ / _____.

Assinatura do(a) Responsável



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
GABINETE DA PREFEITA**

ANEXO XV

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que o (a) _____ aluno (a) _____,
nascido(a) em ____/____/_____, na cidade de _____,
filho (a) de _____ e _____,
foi matriculado (a) e cursou regularmente a _____ série/ano do ensino
fundamental no ano de _____, na Escola _____
_____ no Município de Santo
Amaro.

OBS.:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
GABINETE DA PREFEITA

Santo Amaro, ____/____/____.

ANEXO XVI

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM

O(a) aluno(a) _____,
regularmente matriculado na Rede Municipal de Ensino, nacionalidade
_____, menor de idade, neste ato
devidamente representado por seu(sua) responsável legal
_____, nacionalidade
_____, estado civil _____, portador(a) do RG nº
_____, inscrito no CPF sob
nº _____, residente à
_____, nº _____, município
de _____ - Bahia.

AUTORIZAÇÃO:

AUTORIZO o uso de imagem em todo e qualquer material entre fotos e documentos, para ser utilizada em campanhas promocionais e institucionais para fins de veiculação educativas, sejam essas destinadas à divulgação ao público em geral, da Prefeitura Municipal de Santo Amaro, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº, com sede na Praça da Purificação S/N.

A presente é concedida a título gratuito, abrangendo o uso da imagem acima mencionada em todo território nacional e no exterior, das seguintes formas: (I) out-door;



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
GABINETE DA PREFEITA**

(II) busdoor; folhetos em geral (encartes, mala direta, catálogo, etc.); (III) folder de apresentação; (IV) anúncios em revistas e jornais em geral; (V) home page; (VI) cartazes; (VII) mídia eletrônica (painéis, vídeos, televisão, cinema, programa para rádio, entre outros).

Por esta ser a expressão da minha vontade declaro que autorizo o uso supra citado sem que nada haja a ser reclamando a título de direitos conexos à imagem da criança ou a qualquer outro, e assino a presente autorização.

Santo Amaro, ____/____/_____.

Assinatura do(a) Responsável

**ANEXO XVII
TERMO DE AUTORIZAÇÃO**

Pelo presente instrumento, eu _____
portador(a) da Cédula de Identidade RG nº _____, inscrito no
CPF sob nº _____, residente à
_____, nº _____, município de
_____, Bahia, autorizo o aluno(a)
_____, a participar do **Projeto de
Capoeira nas Escolas**, no turno oposto das aulas regulares do ano letivo de _____ da
unidade escolar _____.

Além de disponibilizar a sua participação em apresentações, minicursos e/ou seminários nos mais diversos espaços culturais e educacionais que venham ser requisitados pela Secretaria de Educação do município de Santo Amaro – Bahia.

Por esta ser a expressão da minha vontade, declaro que reafirmo sem que nada haja a ser reclamado a título de direitos à participação do educando acima supracitado, sem que haja qualquer dúvida ou imposição.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
GABINETE DA PREFEITA

Santo Amaro, ____/____/_____.

Assinatura do Responsável

ANEXO XVIII
TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Pelo presente instrumento, eu _____
portador(a) da Cédula de Identidade RG nº _____, inscrito no CPF
sob nº _____, residente à _____,
nº _____, município de _____, Bahia,
autorizo o aluno(a) _____, a
participar do **Projeto Música, Educação, Ação e Cidadania**, no turno oposto às aulas
regulares do ano letivo de _____ da unidade escolar
_____.

Além de disponibilizar a sua participação em apresentações, minicursos e/ou
seminários nos mais diversos espaços culturais e educacionais que venha, ser requisitados



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
GABINETE DA PREFEITA**

pela Secretaria de Educação do município de Santo Amaro – Bahia.

Por esta ser a expressão da minha vontade declaro que reafirmo sem que nada haja a ser reclamado a título de direitos à participação do educando acima supracitado, sem que haja qualquer dúvida ou imposição.

Santo Amaro, ____ / ____ / ____.

Assinatura do Responsável